PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/99

Carambeí, 03 de fevereiro de 1999.

SÚMULA: Declara de utilidade pública o PROVOPAR - Programa de Voluntariado Paranaense Ação Social de Carambeí

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica declarada de utilidade pública o PROVOPAR - Programa de Voluntariado Paranaense Ação Social de Carambeí, inscrito no CGC/MF sob nº 02.616.806/0001-34, com sede nesta cidade à Av. do Ouro, 365, Vila Nova Holanda.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15/04/99
1ª votação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1999.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20/04/99
2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 002/99
Em 25 de fevereiro de 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 25/02/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 002/99.

Sr. Presidente,

A decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública", é ato legislativo simples e que se enquadra na competência deste Poder Legislativo Municipal.

A declaração deve observar se o beneficiado de fato, tem revestida na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se nos Estatutos das Associações Candidatas, se insere a previsão para, em caso de extinção, se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades. Assim sendo, para não se configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

O Provopar - Programa de Voluntariado Paranaense Ação Social de Carambeí, é entidade que tradicionalmente vem prestando serviços com conotação de utilidade ao público e em geral aos carentes.

No âmbito do Estado também se projeta como entidade de grande importância assistencial. É conhecido o Provopar como uma ação social, viva e atuante, além de eficiente e angariando sempre a fisionomia de um voluntariado social e benemerente.

A decretação de utilidade pública é condição para a reivindicação de auxílios de toda sorte e principalmente das verbas públicas.

Cabe mais ressaltar que a sua atividade se reveste de caráter eminentemente público e de tal modo que substitui aquela assistência que deveria ser prestada e do próprio Estado. Trata-se pois de um prestamento substitutivo de atividade assistencial pública.

Por isto, consultado o aspecto legal, e não visto qualquer óbice constitucional e jurídico, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 1999.

Bart Janssen	Ernesto C Solek	Inácio P Filho
Presidente	Membro	Membro

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 002/99.

Sr. Presidente,

A decretação da qualidade jurídica de "Utilidade Pública", é ato legislativo simples e que se enquadra na competência deste Poder Legislativo Municipal.

A declaração deve observar se o beneficiado de fato, tem revestida na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se nos Estatutos das Associações Candidatas, se insere a previsão para, em caso de extinção, se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades. Assim sendo, para não se configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

O Provopar - Programa de Voluntariado Paranaense Ação Social de Carambeí, é entidade que tradicionalmente vem prestando serviços com conotação de utilidade ao público e em geral aos carentes.

No âmbito do Estado também se projeta como entidade de grande importância assistencial. É conhecido o Provopar como uma ação social, viva e atuante, além de eficiente e angariando sempre a fisionomia de um voluntariado social e benemerente.

A decretação de utilidade pública é condição para a reivindicação de auxílios de toda sorte e principalmente das verbas públicas.

Cabe mais ressaltar que a sua atividade se reveste de caráter eminentemente público e de tal modo que substitui aquela assistência que deveria ser prestada e do próprio Estado. Trata-se pois de um prestamento substitutivo de atividade assistencial pública.

Por isto, consultado o aspecto legal, e não visto qualquer óbice constitucional e jurídico, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de abril de 1999.

Bart Janssen	Ernesto C Solek	Inácio P Filho
Presidente	Membro	Membro